LEI Nº 2.795, 03 DE NOVEMBRO DE 2.005.

Autoriza o Município de Leme a celebrar Convênio com Entidade de Prática Desportiva

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leme autorizado a celebrar convênio, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante e inseparável da presente com Entidade de Prática Desportiva, com o objetivo de desenvolvimento, aprimoramento e a manutenção das equipes da modalidade de futebol masculino, a fim de elevar seu nível técnico/desportivo, tornando-as aptas a participarem de eventos constantes dos calendários esportivos, representando o MUNICÍPIO nos campeonatos Paulista, Estadual e Brasileiro, organizado pela Federação Paulista e Confederação Brasileira de Futebol, bem como nos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, promovidos e organizados pela Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer do Estado de São Paulo, bem como outros eventos esportivos correlatos ao presente convênio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de novembro de 2.005.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme